

Processo nº 89/2003

Data: 30.04.2003

Assuntos : Recurso Penal.
Rejeição.

SUMÁRIO

É de rejeitar ao recurso que, versando “matéria de direito”, não tenha o recorrente observado o ónus estatuído no artº 402º, nºs 1 e 2 do C.P.P.M.

O relator,

José Maria Dias Azedo

ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:

Relatório

1. (A), com os restantes sinais dos autos, não se conformando com a decisão proferida a 10.02.2003 pelo Mmº Juiz de Instrução Criminal e com a qual lhe foi negada a concessão de liberdade condicional (cfr. fls. 213 a 213-v), da mesma interpôs recurso, pedindo a sua revogação e que, em substituição, se profira nova decisão concedendo-se-lhe a pretendida libertação antecipada; (cfr. fls. 238 a 239).

*

Em resposta, pugnou o Exmº Magistrado do Ministério Público pela manutenção do decidido; (cfr. fls. 241 a 241-v).

*

Admitido o recurso e remetidos os autos a esta Instância, foram os mesmos com vista ao Ilustre Representante do Ministério Público junto deste

T.S.I., o qual, em Parecer, opina pela improcedência do recurso; (cfr. fls. 215 a 255).

*

Em sede de exame preliminar (cfr. artº 407º do C.P.P.M.), proferiu o ora relator despacho no qual se consignou ser o recurso de rejeitar (por inobservância do disposto no artº 402º, nº 1 e 2 do C.P.P.M.), determinando a inscrição dos autos em tabela de julgamento com dispensa dos vistos dos Mmºs Juízes-Adjuntos, (dada a simplicidade da questão a apreciar); (cfr. fls. 256).

*

Vieram os autos à conferência.

*

Cumpre decidir.

Fundamentação

2. Como se deixou relatado, não se conformando com a decisão que lhe negou a concessão de liberdade condicional, da mesma recorreu o recluso (A).

Todavia, no expediente que produziu, limitou-se a expôr (sumariamente) dos motivos pelos quais entendia que o assim decidido não era de manter.

Eis, na íntegra, o seu teor:

“法官閣下：

囚犯(A)現就其申請假釋被駁回一事向閣下提起上訴。

經結合監獄局及檢察院的報告及建議，刑事起訴法庭法官所作出的決定，以上訴人的罪行及犯罪情節嚴重、若對其實施假釋可影響維護法律秩序及社會安寧、在服刑間曾違反獄中紀律、未有對自己重返社會作出計劃安排、未有對受害人作出全部賠償等理由拒絕有關申請。

上訴理據如下：

- 1) 按照現行刑法典或適用本卷宗之一八八六年刑法典的有關條文，均未有限制因觸犯特定罪行而不可實施假釋的規定。換言之，不論罪犯觸犯的是甚麼罪，只需符合假釋的法定要件，便可實施假釋。
- 2) 上訴人服刑已達二分之一之刑期，符合對其適用之一八八六年刑法典第 120 條的初步要件。
- 3) 一八八六年及一九九六年兩部刑法典均體現刑法的一般預防及特殊預防機能，就規範假釋的條件上，後法典的立法者對該兩種機能作出平衡，故在第 56 條文中除定出必須的服刑期外，更需符合其他要件如考慮案件之情節、行為人人格及假釋不會影響維護法律秩序及社會安寧等規定。相反，前刑法典第 120 條規定只要囚犯服刑達二分之一及期間表現出悔改及誠實做人的態度，便可實施假釋。由此可見，前法典的立法者在考慮假釋的問題上，更著重給予罪犯重返社會的機會。因此，刑事起訴法官在考慮上訴人的要求時應僅以舊法典的有關標準作出決定。
- 4) 獄中輔導人員透過對申請者的直接觀察及接觸，對上訴人在服刑間的行為及思想表現評估報告中，均是正面的，因此亦符合第 120 條

後段的有關規定要件。相反，監獄局局長及檢察官所作出的建議未能完全體察上訴人在服刑中其人性改善的表現。

- 5) 申請人在服刑中因贈送零食及與其他服刑者通話，觸犯了有關紀律而被處分，但其行為並未對他人造成任何傷害。反之，其行為更能表現上訴人關懷他人，明白在社會上相互扶持之人際關係。
- 6) 無可否認，任何徒刑均會對服刑者在獲釋後產生不同程度的社會標籤效應，在找尋工作時存在一定的困難，但上訴人仍積極計劃將來，且在國內已有工作單位發出僱用上訴人之證明，為其將來融入社會創造條件。
- 7) 在檢察院的反對意見中曾指出上訴人未對受害人作出全部賠償的事實，但該點並非是給予假釋的法定必要條件。且刑事起訴法庭法官在作出拒絕假釋的決定時，未有考慮按照舊刑法典對上訴人設定某些法定義務，如要求上訴人向受害人給付餘下之賠償金額，以保證受害人能獲得全數賠償下給予上訴人假釋的機會。

綜上所述，本人懇請法官閣下重新考慮上訴人之情況，對其實施假釋的決定”；(cfr. fls. 239 a 239-v).

Em síntese, alegou que a concessão de liberdade condicional não depende do tipo de crime cometido, que já tinha cumprido o necessário da pena para que lhe fosse concedida tal liberdade, que em causa estava o artº 120º do C.P. de 1886, que preenche os requisitos enunciados neste normativo, e que o pagamento da indemnização em que foi condenado, não constitui requisito para a sua liberdade condicional.

Porém, como sem esforço se alcança, não observou em tal “peça”, o preceituado no artº 402º, nº 1 e 2 do C.P.P.M..

Como é sabido, estipula o mesmo que:

“1. A motivação enuncia especificamente os fundamentos do recurso e termina pela formulação de conclusões, deduzidas por artigos, em que o recorrente resume as razões do pedido.

2. Versando matéria de direito, as conclusões indicam ainda, sob pena de rejeição:

- a) As normas jurídicas violadas;
- b) O sentido em que, no entendimento do recorrente, o tribunal recorrido interpretou cada norma ou com que a aplicou e o sentido em que ela devia ter sido interpretada ou com que devia ter sido aplicada; e
- c) Em caso de erro na determinação da norma aplicável, a norma jurídica que, no entendimento do recorrente, deve ser aplicada.

3. (...)”

“In casu”, verifica-se que o ora recorrente apenas motivou o recurso, omitindo, por completo, o ónus (previsto no nº 1 do citado artigo) de “formular conclusões”, e, assim, consequentemente, o estatuído no nº 2 do mesmo preceito legal.

Atentas as questões a que se refere o recorrente no expediente que apresentou, dúvidas não há que o mesmo versa “matéria de direito”.

Assim, em sintonia com o estatuído no referido artº 402º, nº 1 e 2 do C.P.P.M. e sem necessidade de mais alongadas considerações, impõe-se a rejeição do presente recurso.

Decisão

3. Nos termos expendidos, em conferência, acordam rejeitar o recurso, mantendo-se assim a decisão recorrida.

Pagará o recorrente a taxa de justiça de 2 UCs, e, pela rejeição, o mínimo previsto no artº 410º, nº 4 do C.P.P.M., fixando-se a título de honorários ao seu Defensor Oficioso, o montante de MOP\$800,00, a cargo do recorrente.

Macau, aos 30 de Abril de 2003

José Maria Dias Azedo (Relator) – Choi Mou Pan – Lai Kin Hong